

LEI 2517/2013.

Institui gratificação para o exercício da função de psicólogo e assistente social do CRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o exercício da função de Psicólogo e Assistente Social que exercerem suas funções junto ao CRAS.

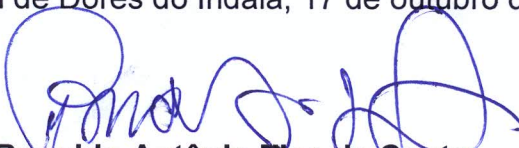
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais no exercício da função de Psicólogo e Assistente Social que exercerem suas funções junto ao CRAS, o valor da gratificação a que se refere o art. 1º desta lei, relativamente a 13 parcelas/ano mensais ou acumuladas.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º será devida enquanto durar o Programa CRAS.

Art. 4º Os efeitos pecuniários decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidos a partir de 01 de outubro de 2013, mas pagos somente a partir de sua publicação

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 17 de outubro de 2013.



Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal